



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº _____/2023.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 22/2023.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento, no valor total de até R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 8 de março de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento, no valor total de até R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), e dá outras disposições.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto cria crédito adicional suplementar no valor de R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), com o fim de se realizar chamamento público para celebração de parceria com organização da sociedade civil para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco em razão de insegurança alimentar. O valor do crédito orçamentário corresponde a dez meses de parceria, conforme consta no Processo Administrativo nº 2023006523.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.



Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas preponderantemente da saúde e assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

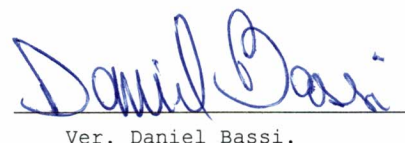
Câmara municipal, em 8 de março de 2023.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Luiz Amaral.

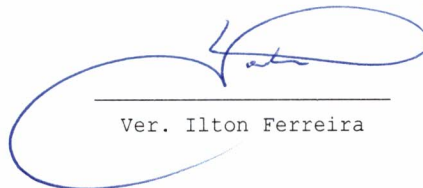

Ver. Daniel Bassi.

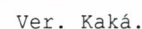

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

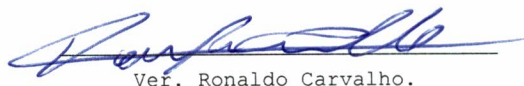

Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká.


Ver. Ronaldo Carvalho.


Ver. Lurdinha Granzotte.



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Ver. Marcelo Tidy.


Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.